

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Amarildo Cruz - PT
Deputado Antônio Vaz - Republicanos
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputada Mara Caseiro - PSDB
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2021

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder / Deputado João Henrique - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-9
Deputado Marcio Fernandes - Líder / Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder / Deputado Marçal Filho - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputada Mara Caseiro - Líder / Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA 4
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS..... 22

COMISSÕES PERMANENTES 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputado Gerson Claro - Presidente / Deputado Barbosinha - Vice-Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Deputado João Henrique - Presidente / Deputado Jamilson Name

Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira
Deputado Marcio Fernandes - Presidente / Deputado Renato Câmara - Vice-Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Professor Rinaldo - Vice-Presidente

Comissão de Saúde
Deputado Antonio Vaz - Presidente / Deputado Felipe Orro - Vice-Presidente

Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos
Deputado Lídio Lopes - Presidente / Deputado Antonio Vaz - Vice-Presidente

Comissão de Serviço Público, Obras, Transporte, Infraestrutura e Administração
Deputado Marçal Filho - Presidente / Deputado Neno Razuk - Vice-Presidente

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Deputado Barbosinha - Presidente / Deputado Jamilson Name - Vice-Presidente

Comissão de Controle da Eficácia Legislativa e Legislação Participativa
Deputado Londres Machado - Presidente / Deputada Mara Caseiro - Vice-Presidente

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio
Deputado Capitão Contar - Presidente / Deputado Gerson Claro - Vice-Presidente

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Deputado Lucas de Lima - Presidente / Deputado Coronel David - Vice-Presidente

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Deputado Coronel David - Presidente / Deputado Amarildo Cruz - Vice-Presidente

Comissão de Desenvolvimento Agrário e Assuntos Indígenas e Quilombolas
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Lídio Lopes - Vice-Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
Deputado Felipe Orro - Presidente / Deputado Lucas de Lima - Vice-Presidente

Comissão de Assistência Social e Seguridade Social
Deputado Evander Vendramini - Presidente / Deputado Londres Machado - Vice-Presidente

Comissão dos Direitos da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar
Deputada Mara Caseiro - Presidente / Deputado Marçal Filho - Vice-Presidente

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987, de 29 de março de 2017 - alterada pela LEI Nº 5.704, de 24 de agosto de 2021

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade;
Secretaria Jurídica e Legislativa;
Secretaria de Recursos Humanos;
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÕES PERMANENTES 2021

11ª. Legislatura - (2019 - 2022) - 3ª. Sessão Legislativa - (2021)			
DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Ata nº 01, publicada no DOE 1971, de 4 de março de 2021, p. 16.			
EVANDER VENDRAMINI	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
GERSON CLARO	Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA
EDUARDO ROCHA	G 9	G 10	RENATO CAMARA
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G 9	NENO RAZUK
PROFESSOR RINALDO	PSDB	PSDB	MARÇAL FILHO
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.			
JOÃO HENRIQUE	Presidente	G 10	CORONEL DAVID
JAMILSON NAME	Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO
MARCIO FERNANDES	G 9	G 9	EDUARDO ROCHA
BARBOSINHA	G 9	G 9	RENATO CAMARA
FELIPE ORRO	PSDB	PSDB	MARÇAL FILHO
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.			
EVANDER VENDRAMINI	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	JAMILSON NAME	G 10
MARCIO FERNANDES	Presidente	G 9	AMARILDO CRUZ
RENATO CAMARA	Vice-Presidente	G 9	EDUARDO ROCHA
MARA CASEIRO	PSDB	PSDB	PROFESSOR RINALDO
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20-21.			
CORONEL DAVID	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
EDUARDO ROCHA	G 9	LIDIO LOPES	G 9
PEDRO KEMP	Presidente	G 9	MARCIO FERNANDES
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
V – COMISSÃO DE SAÚDE Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
ANTONIO VAZ	Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA
EVANDER VENDRAMINI	G 10	JAMILSON NAME	G 10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PEDRO KEMP	G 9	BARBOSINHA	G 9
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
ANTONIO VAZ	Vice-Presidente	G 10	LONDRES MACHADO
CAPITÃO CONTAR	G 10	CORONEL DAVID	G 10
LIDIO LOPES	Presidente	G 9	NENO RAZUK
PEDRO KEMP	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
LUCAS DE LIMA	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
JOÃO HENRIQUE	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK	Vice-Presidente	G 9	RENATO CAMARA
EDUARDO ROCHA	G 9	G 9	PEDRO KEMP
MARÇAL FILHO	Presidente	PSDB	FELIPE ORRO
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
JOÃO HENRIQUE	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME	Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
BARBOSINHA	Presidente	G 9	LIDIO LOPES
PROFESSOR RINALDO	PSDB	PSDB	MARA CASEIRO
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
LONDRES MACHADO	Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	PR
NENO RAZUK	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
MARA CASEIRO	Vice-Presidente	PSDB	FELIPE ORRO
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
CAPITÃO CONTAR	Presidente	G 10	LONDRES MACHADO
GERSON CLARO	Vice-Presidente	G 10	JAMILSON NAME
NENO RAZUK	G 9	BARBOSINHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	PEDRO KEMP	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LUCAS DE LIMA	Presidente	G 10	NENO RAZUK	G 9
CORONEL DAVID	Vice-Presidente	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	BARBOSINHA	G 9	
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9	
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB	

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

CORONEL DAVID	Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	ANTONIO VAZ	G 10	
BARBOSINHA	G 9	NENO RAZUK	G 9	
AMARILDO CRUZ	Vice-Presidente	G 9	PEDRO KEMP	
MARÇAL FILHO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB	

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

ANTONIO VAZ	G 10	GERSON CLARO	G 10
JAMILSON NAME	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
LIDIO LOPES	Vice-Presidente	G 9	RENATO CAMARA
PEDRO KEMP	Presidente	G 9	AMARILDO CRUZ
MARA CASEIRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	ANTONIO VAZ	G 10	
MARCIO FERNANDES	G 9	BARBOSINHA	G 9	
AMARILDO CRUZ	G 9	NENO RAZUK	G 9	
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

EVANDER VENDRAMINI	Presidente	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
LONDRES MACHADO	Vice-Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
LIDIO LOPES	G 9	PEDRO KEMP	G 9	
EDUARDO ROCHA	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9	
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB	

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

MARA CASEIRO	Presidente	G 10/PSDB	LUCAS DE LIMA	G 10
JAMILSON NAME	G 10	ANTONIO VAZ	G 10	
MARCIO FERNANDES	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9	
AMARILDO CRUZ	G 9	NENO RAZUK	G 9	
MARÇAL FILHO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	

COMISSÕES ESPECIAIS 2021

I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI	Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10	
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LIDIO LOPES	G-8	JAMILSON NAME	G-10	
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	

II – COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ato nº 59/2019, publicado no D.O. Eletrônico ALEMS nº 1714, 12 de novembro de 2019, p. 4

FELIPE ORRO	PSDB	LUCAS DE LIMA	G-10
PEDRO KEMP	G-8	LIDIO LOPES	G-8
BARBOSINHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
NENO RAZUK	G-10	ANTÔNIO VAZ	G-10
CORONEL DAVID	G-10		

III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA	G-8	LIDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR	Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA	G-8	EVANDER VENDRAMINI	G-10	
LUCAS DE LIMA	G-10			

ATOS NORMATIVOS**RESOLUÇÃO Nº 59/21**

Altera a redação da ementa e do art. 1º da Resolução nº 36 de 9 de setembro de 2009, que "*Institui a Medalha do Mérito Legislativo Zumbi dos Palmares*".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a ementa da Resolução nº 36 de 9 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o troféu do mérito legislativo Zumbi dos Palmares."(NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 36 de 9 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituído o troféu do mérito legislativo Zumbi dos Palmares, de frequência anual, a ser concedida em homenagem as pessoas físicas ou jurídicas, como instituições públicas, organizações não-governamentais, universidades ou outros, que tenham efetiva atuação no combate ao racismo e na promoção da igualdade racial no Estado de Mato Grosso do Sul."(NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de novembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado HERCULANO BORGES
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 735 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Paranhos-MS, em virtude de "Situação de Emergência" nas áreas municipais afetadas por desastre classificado e codificado como "Temporal Local Convectiva – Vendaval".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente

para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Paranhos-MS, em virtude de "Situação de Emergência" nas áreas municipais afetadas por desastre classificado e codificado como "Temporal Local Convectiva – Vendaval" – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020 e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações do Desastre e registrado no S21D (Sistema Integrado de Informações de Desastre).

Art. 2º O Município deverá observar as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/1964, quanto à gestão pública durante o período de calamidade pública.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Caberão ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 5º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação que ensejou o decreto de calamidade pública pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Campo Grande, 9 de novembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 736 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o Balanço Geral do Governo do Estado relativo ao exercício financeiro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art.1º Fica aprovado o Balanço Geral do Governo do Estado relativo ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Governador Reinaldo Azambuja.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de novembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/11/2021 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****REDAÇÃO FINAL**

- 1 – [Projeto de Lei nº 113/2021](#)
Processo nº 147/2021

Deputado PAULO CORRÊA - Institui o Junho Vermelho para conscientizar e estimular a sociedade sobre a doação de sangue e de medula óssea no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

2ª DISCUSSÃO

- 2 – [Projeto de Lei Complementar nº 05/2021](#)
Processo nº 449/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO – OFÍCIO nº 096/2021/ASSEP/PGJ - Altera a Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

1ª DISCUSSÃO

- 3 – [Projeto de Lei nº 217/2021](#)
Processo nº 288/2021

Deputado GERSON CLARO - Inclui no Calendário Oficial do Estado o dia estadual em comemoração à Revolução Constitucionalista de 1932.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 4 – [Projeto de Lei nº 258/2021](#)
Processo nº 347/2021

Deputado MARCIO FERNANDES - Institui no Estado de Mato Grosso do Sul o "Dia Estadual do Repórter Fotográfico" e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/11/2021 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.**REDAÇÃO FINAL**

- 1 – [Projeto de Lei nº 236/2020](#)
Processo nº 322/2020

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de validade da Autorização Ambiental assinalada no inciso IV do art. 3º da Lei Estadual n. 2.257, de 9 de julho de 2001 e dos prazos de cumprimento de condicionantes das demais licenças e autorizações ambientais em razão das consequências sociais e econômicas decorrentes da calamidade estabelecida pela pandemia do Sars-CoV-2, com vigência e efeitos restritos até 31 de dezembro de 2022.

DISCUSSÃO ÚNICA

- 2 – [Projeto de Lei nº 279/2021](#)
Processo nº 382/2021

Deputado PROFESSOR RINALDO - Declara de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ASSEMBLÉIA DE DEUS - AMAD, com sede e foro no Município de Terenos - MS.
PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO

- 3 – [Projeto de Lei nº 275/2021](#)
Processo nº 378/2021

Deputado LUCAS DE LIMA - Institui e Inclui no Calendário de Eventos e Comemorações do Estado de Mato Grosso do Sul o "Dia do Vacinador".

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 4 – [Projeto de Lei nº 290/2021](#)
Processo nº 406/2021

Deputado LUCAS DE LIMA - Institui a Criação do " Dia da Dignidade Menstrual " no Estado do Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/11/2021 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.**DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 – [Projeto de Lei nº 293/2021](#)
Processo nº 411/2021

Deputado JAMILSON NAME - Denomina LIBÉRIO FERREIRA MARTINS, a ponte de concreto sobre o rio São Domingos, localizada na rodovia MS 245, no município de Água Clara/MS.
PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 2 – [Projeto de Lei nº 302/2021](#)
Processo nº 425/2021

Deputado JAMILSON NAME - Denomina Dr. Olindo Inácio da Silva, o prédio da 1ª Delegacia de Polícia Civil/Delegacia Regional do Município de Fátima do Sul.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/11/2021****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

REDAÇÃO FINAL1 – [Projeto de Lei nº 284/2021](#)

Processo nº 397/2021

Deputado JOÃO HENRIQUE - Declara a Utilidade Pública Estadual da Associação Pedacinho do Céu, com sede no Município de Campo Grande, MS.

RETIRADO. ART. 193, PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.2 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2021](#)

Processo nº 419/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) - Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Paranhos-MS, em virtude de "Situação de Emergência" nas áreas municipais afetadas por desastre classificado e codificado como "Tempestade Convectiva".

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 52/21 PROCESSO N.º 419/21 AUTORIA: MESA DIRETORA REDAÇÃO FINAL	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	ca
02 – Deputado ANTONIO VAZ	ca
03 – Deputado BARBOSINHA	ca
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	ca
05 – Deputado CORONEL DAVID	ca
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	ca
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	ca
08 – Deputado FELIPE ORRO	ca
09 – Deputado GERSON CLARO	ca
10 – Deputado HERCULANO BORGES	ca
11 – Deputado JAMILSON NAME	ca
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	ca
13 – Deputado LIDIO LOPES	ca
14 – Deputado LONDRES MACHADO	ca
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	ca
16 – Deputada MARA CASEIRO	ca
17 – Deputado MARÇAL FILHO	ca
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	ca
19 – Deputado NENO RAZUK	ca
20 – Deputado PAULO CORRÊA	ca
21 – Deputado PEDRO KEMP	ca
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	ca
23 – Deputado RENATO CÂMARA	ca
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	ca

Favoráveis 18 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 18 ;

Campo Grande, 09 . 11 . 2021.

3 – [Projeto de Resolução nº 057/2021](#)

Processo nº 400/2021

Deputado AMARILDO CRUZ - Altera a redação da ementa e do artigo 1º da resolução número 00039/2009, que Institui a Medalha do Mérito Legislativo Zumbi dos Palmares.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 57/21 PROCESSO N.º 400/21 AUTORIA: DEPUTADO AMARILDO CRUZ REDAÇÃO FINAL	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	ca
02 – Deputado ANTONIO VAZ	ca
03 – Deputado BARBOSINHA	ca
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	ca
05 – Deputado CORONEL DAVID	ca
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	ca
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	ca
08 – Deputado FELIPE ORRO	ca
09 – Deputado GERSON CLARO	ca
10 – Deputado HERCULANO BORGES	ca
11 – Deputado JAMILSON NAME	ca
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	ca
13 – Deputado LIDIO LOPES	ca
14 – Deputado LONDRES MACHADO	ca
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	ca
16 – Deputada MARA CASEIRO	ca
17 – Deputado MARÇAL FILHO	ca
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	ca
19 – Deputado NENO RAZUK	ca
20 – Deputado PAULO CORRÊA	ca
21 – Deputado PEDRO KEMP	ca
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	ca
23 – Deputado RENATO CÂMARA	ca
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	ca

Favoráveis 21 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 21 ;

Campo Grande, 09 . 11 . 2021.

DISCUSSÃO ÚNICA4 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2019](#)

Processo nº 081/2019

MESA DIRETORA (2019-2021) – Ofício/SCGE/SEFAZ/N. 270/2019 - Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2018.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 4/19 PROCESSO N.º 81/19 AUTORIA: MESA DIRETORA DISCUSSÃO ÚNICA	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	ca
02 – Deputado ANTONIO VAZ	ca
03 – Deputado BARBOSINHA	ca
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	ca
05 – Deputado CORONEL DAVID	ca
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	ca
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	ca
08 – Deputado FELIPE ORRO	ca
09 – Deputado GERSON CLARO	ca
10 – Deputado HERCULANO BORGES	ca
11 – Deputado JAMILSON NAME	ca
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	ca
13 – Deputado LIDIO LOPES	ca
14 – Deputado LONDRES MACHADO	ca
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	ca
16 – Deputada MARA CASEIRO	ca
17 – Deputado MARÇAL FILHO	ca
18 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	ca
19 – Deputado NENO RAZUK	ca
20 – Deputado PAULO CORRÊA	ca
21 – Deputado PEDRO KEMP	ca
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	ca
23 – Deputado RENATO CÂMARA	ca
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	ca

Favoráveis 19 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 19 ;

Campo Grande, 09 . 11 . 2021.

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimento				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	06719/2021	Zé Teixeira	Dourados	Requer estudos, em caráter de urgência, no sentido de formalizar convênio com Poder Executivo Municipal de Dourados, visando o apoio, por meio da AGESUL, com o trabalho e maquinário na realização de limpeza em vias públicas, visando à remoção de árvores caídas e entulhos acumulados devido à tempestade e vendaval ocorridos no dia 15 de outubro deste ano, no município.

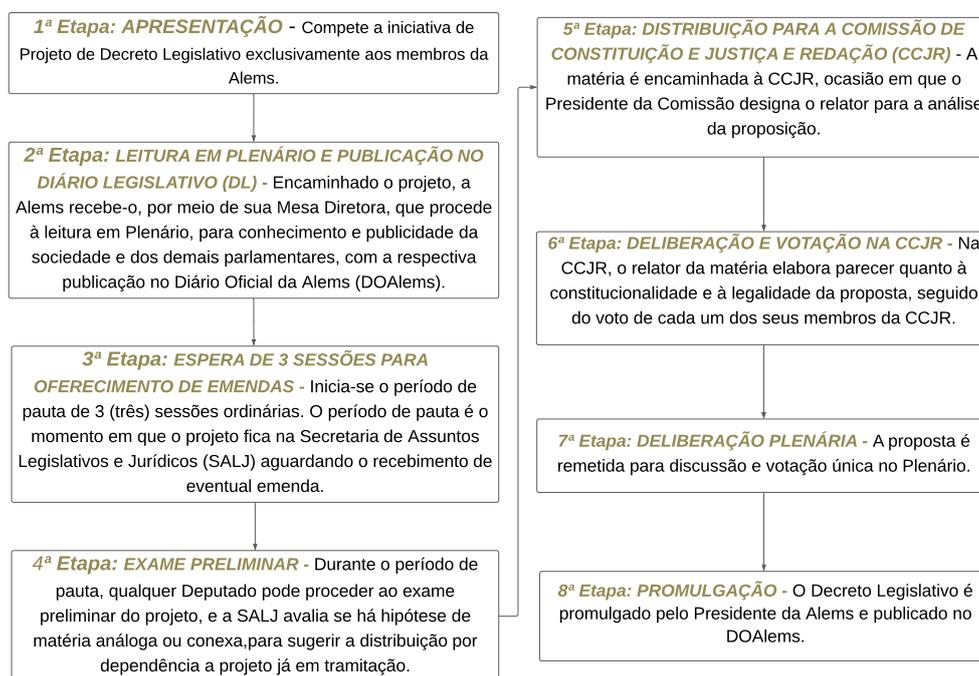
Indicações				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	06699/2021	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Solicita a elaboração de estudos técnicos e apresentação de projeto de lei para concessão de isenção do pagamento de Imposto de Circulação sobre Bens e Mercadorias - ICMS, incidente nas faturas de energia elétrica das Santas Casa e hospitais filantrópicos, classificadas como entidades beneficente no Estado de Mato Grosso do Sul.
2	06704/2021	Barbosinha	Alcinópolis	Solicita a destinação de recursos financeiros para viabilizar a reforma do prédio do Destacamento da Polícia Militar de Alcinópolis /MS.
3	06706/2021	Barbosinha	Coronel Sapucaia	Solicita a abertura de uma Agência Bancária no município de Coronel Sapucaia/MS.
4	06713/2021	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Solicita o aumento do repasse de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.
5	06724/2021	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita troca de lâmpadas dos postes de iluminação do bairro Vilas Boas, nesta Capital.
6	06696/2021	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita tapa Buraco na Rua da Imprensa com a Rua 13 de Maio, no Bairro São Francisco, nesta Capital.
7	06698/2021	Renato Câmara	Ivinhema	Solicita a viabilização de um novo reservatório de água no Distrito de Amandina.
8	06702/2021	Barbosinha	Alcinópolis	Solicita a destinação de recursos financeiros para a construção de ponte de concreto na rodovia MS-217 sobre o Rio Taquari, em Alcinópolis/MS.
9	06715/2021	Renato Câmara	Dourados	Solicita que seja equipado o laboratório da Escola Estadual Ramona da Silva Pedroso localizada no Município de Dourados.
10	06718/2021	Amarildo Cruz	Âmbito Estadual	Solicita alteração do critério de isenção do IPVA com base no ano de fabricação do automóvel, para que o mesmo seja isento do IPVA após 15 (quinze) anos fabricação.
11	06720/2021	João Henrique	Âmbito Estadual	Solicita a aprovação da regulamentação da Polícia Penal Estadual na Constituição do Estado, como projeto de lei prioritário para ser instituído pelo Governo.
12	06695/2021	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita que seja efetuada a troca de lâmpada na Rua Cel. Balduino em frente ao nº113, no Bairro Vila Planalto, nesta Capital.
13	06703/2021	Barbosinha	Alcinópolis	Solicita a destinação de recursos financeiros para pavimentação asfáltica da Estrada Vicinal, no trecho de aproximadamente 30 km que liga a MS-217 ao entroncamento das rodovias BR-359 e MS-436, em Alcinópolis/MS.
14	06705/2021	Barbosinha	Rio Brilhante	Solicita a implantação de rede de água no Parque Industrial, em Rio Brilhante
15	06711/2021	Zé Teixeira	Laguna Carapã	Solicita a construção de uma praça, no Bairro Nossa Senhora Aparecida I, no município de Laguna Carapã.
16	06714/2021	Renato Câmara	Dourados	Solicita que seja equipado o laboratório da Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso localizada no Município de Dourados.
17	06727/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita com a Máxima Urgência do retorno das rotas de linhas de ônibus retiradas durante a pandemia; e o aumento na frota de ônibus em circulação, no Município de Campo Grande.

PROCESSO LEGISLATIVO

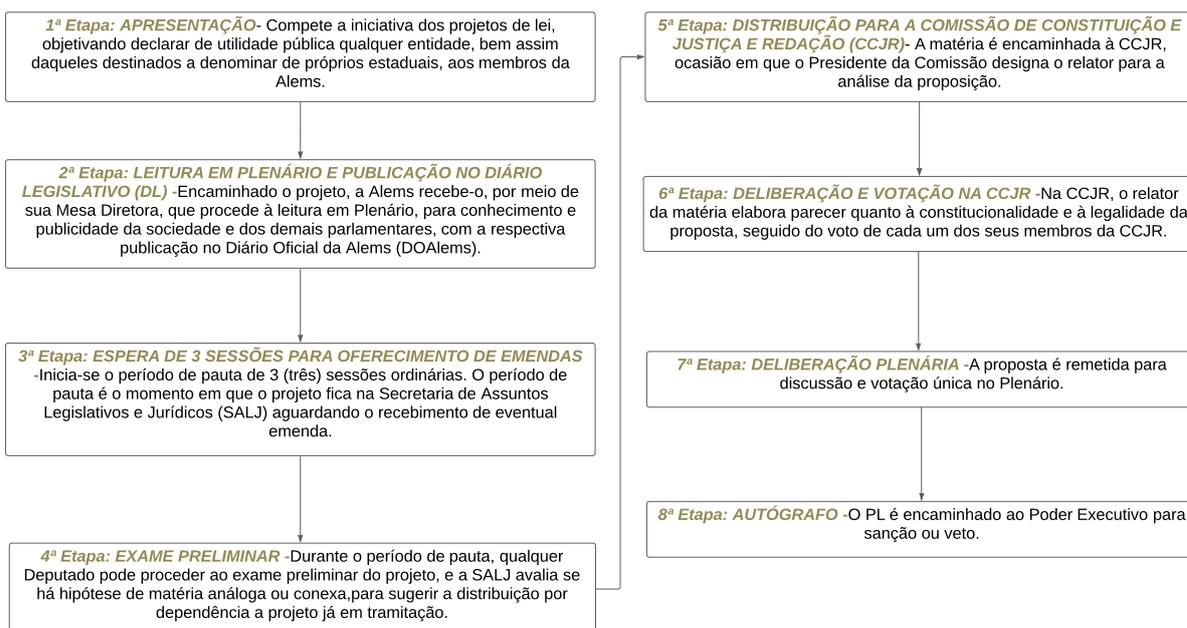
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



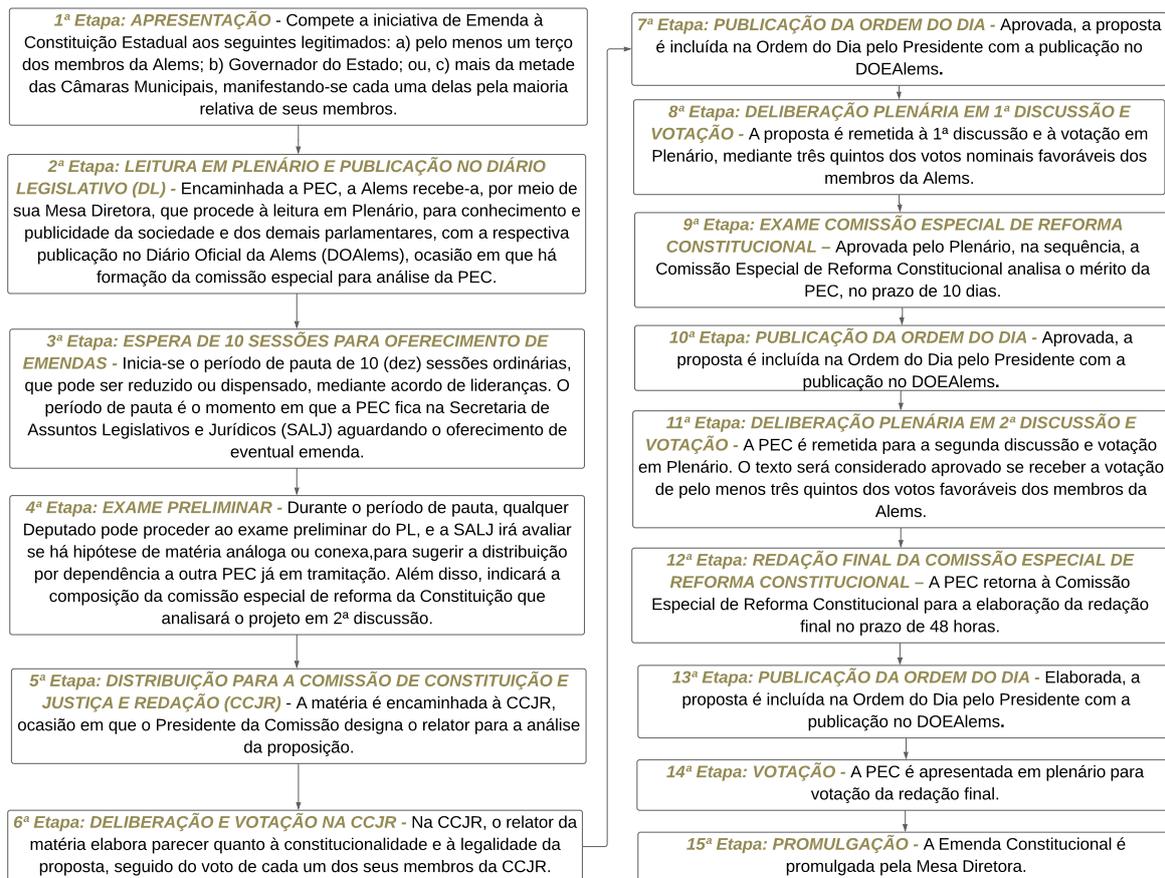
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado PEDRO KEMP
Projeto de Lei nº 316/2021
Processo nº 451/2021

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia Estadual de Combate à notícias falsas (fake news), a ser comemorado anualmente, no dia 24 de Março.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia Estadual de Combate a notícias falsas (fake news) a ser comemorado anualmente, no dia 24 de Março.

Art. 2º Para alcançar o objetivo desta Lei, o Poder Público estimulará a realização de ações educativas com enfoque na conscientização sobre os efeitos legais aos quais a pessoa que cria ou dissemina notícias falsas (fake news) está

sujeita.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 novembro de 2021.

Pedro Kemp
 Deputado Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

Na última década foi introduzido de forma forçosa em nosso cotidiano o termo “fake news”, que é uma expressão em inglês, com tradução literal de “notícias falsas”, que consiste em apresentar um fato inventado ou distorcido, com aparência de uma notícia real, com o objetivo de enganar as pessoas.

As “fake news” parecem verdadeiras, porque, embora falsas, são elaboradas cuidadosamente chegando a apresentar, muitas vezes, pesquisadores e obras verdadeiras como fonte, mas o conteúdo é distorcido e mentiroso. Esta montagem costuma causar muito impacto e convencimento do público-alvo.

A internet possibilitou uma forma totalmente nova de publicar, compartilhar e receber informações e notícias, com muito pouca regulamentação ou padrões editoriais. A ferramenta permitiu circular nas redes sociais diversas “informações virais” que alcançam milhares de pessoas todos os dias.

A sobrecarga de informações e falta de entendimento sobre o funcionamento da internet, em especial, do interesse econômico por traz do impulsionamento dos conteúdos e do lucro das empresas proprietárias do Facebook, Google entre outras, fizeram das redes sociais uma poderosa aliada a disseminação de conteúdos de ódio, fascismo, misoginia, homofobia, racismo e antidemocrático.

Disseminar notícias falsas tornou-se um grande mercado lucrativo, que é alimentado por grupos de grande influência econômica com o objetivo de manipular a opinião das pessoas nos espaços de decisão coletiva como eleições, plebiscitos e referendos.

Nas redes sociais são criados perfis falsos com todos os dados para que transpareçam credibilidades e possam motivar o acesso de outros usuários. Estes falsos perfis normalmente estão vinculados a equipes especializadas, como por exemplo o citado “Gabinete do Ódio”, vinculado ao atual governo que está operando desde 2019, e que enfrenta um processo de investigação pelo Superior Tribunal Federal - STF, em razão de sérias ameaças a pessoas e as instituições democráticas.

A força nefasta desta atividade econômica de disseminação das “fake news” ficou ainda mais evidenciada na Pandemia do Novo Coronavírus-19 quando, por razão das notícias falsas, parte significativa da população recusou a vacinação ou mesmo utilizou medicamentos sem eficácia no combate à doença.

A data escolhida, 24 de Março, foi considerada pela Lei Federal 13.605/2018, o Dia Internacional do Direito à Verdade, e em razão desta comemoração nacional, se justifica a data proposta como o Dia Estadual de Combate às Notícias Falsas (fake news) para constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado NENO RAZUK

Projeto de Lei nº 317/2021

Processo nº 455/2021

Dispõe sobre a criação do programa “Escola Inclusiva” que assegura o direito a permanência de acompanhante de apoio especializado para alunos diagnosticados com deficiência, nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o programa “Escola Inclusiva” que assegura o direito a permanência de acompanhante de apoio especializado para alunos diagnosticados com deficiência,

nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Parágrafo único. O direito ao acompanhante de apoio especializado ocorrerá apenas em casos de necessidades comprovadas.

Art. 2º Será obrigatória apresentação de laudo médico para atestar a deficiência do aluno, o grau de comprometimento, suas necessidades específicas e em quais áreas ele necessita de auxílio.

Art. 3º A instituição de ensino fica obrigada a autorizar a permanência do acompanhante durante toda atividade educacional do aluno, podendo os pais, se assim escolherem, fornecer esse serviço de acompanhante desde que faça parte do tratamento e comprovada necessidade.

Parágrafo único. Quando o acompanhante especializado for oferecido pelos pais ou responsáveis pelo aluno, estes se responsabilizaram por todas as despesas do profissional, incluindo obrigações trabalhistas.

Art. 4º Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão encaminhar requerimento endereçado a direção da escola, solicitando o acompanhamento do cuidador, bem como indicando a qualificação do profissional que irá fazê-lo.

Art. 5º Os pais ou responsáveis que não tiverem sua solicitação atendida pela instituição de ensino deverão reportar a ocorrência ao Conselho Estadual de Educação, com cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único. A instituição de ensino terá o prazo de 15 dias contados da entrega do requerimento para atender ao pedido.

Art. 6º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com qualquer tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Art. 7º É vedado às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

Art. 8º Não existirá limite de vagas para alunos especiais por turma, sendo a matrícula de crianças especiais compulsória.

Art. 9º É vedada avaliação psicopedagógica do aluno, que se preste a comprometer possível matrícula, configurando ato de ilegalidade e conduta discriminatória.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Está lei entra em vigor na data e sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 09 de novembro de 2021.

NENO RAZUK
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente Alems

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, diante da importância do assunto a ser tratado, é necessário discorrer que nenhuma criança deve ser privada de seus direitos.

A presente proposição está amparada juridicamente através do nossa Constituição Federal, em seu Artigo 24, inciso XIV, "compete aos Estados legislar sobre a proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência"; também o Direito essencial disposto no Artigo 23, inciso II, também da Constituição Federal que determina como competência comum dos Estados cuidar das garantias das pessoas portadoras de deficiência.

Sabemos que as escolas de educação regular, pública e privada, devem assegurar as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em todas as atividades realizadas no contexto escolar.

É isso o que assegura a Lei Brasileira de Inclusão, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que entrou em vigor em 2016, e garante uma série de direitos relacionados à acessibilidade, educação e saúde, além de estabelecer punições para atitudes discriminatórias.

Mesmo estando expressos os direitos em lei, a solicitação de um cuidador nas escolas para os alunos com deficiência é uma das principais demandas que chegam até meu gabinete legislativo.

Conforme informação da Coordenadoria de Políticas Públicas para Educação Especial - COPESP no mês de setembro de 2021, a Secretaria contou em suas 347 escolas, aproximadamente 3.200 estudantes públicos da educação especial matriculados, que abrange pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Constam no registro da Rede Pública estadual de ensino, aproximadamente 1.100 professores especialistas em educação especial que atuam nos mais diversos serviços ofertados. Sabemos também, que nem todos os alunos especiais precisam de um profissional de apoio, porque pode ser uma deficiência leve e esse aluno consegue ser 100% independente no ambiente escolar. Contudo, a proposta de inclusão apresentada visa unir esforços entre a escola e os familiares, para alcançar uma rede de ensino mais dinâmica para melhor atender as demandas, que são cada dia mais crescente.

Destarte, as escolas tem obrigação legal de garantir a vaga do aluno deficiente, como também o atendimento especializado, direcionando um acompanhante para auxiliar a criança nas atividades desenvolvidas no ambiente escolar, quando houver necessidade comprovada.

Algumas famílias após várias tentativas frustradas com a escola, só conseguem garantir esse direito ao filho mediante determinação judicial.

No entanto, mesmo com essa garantia da assistência, os pais ainda tem receio de como vai ser o atendimento para o filho, visto que alguns alunos apresentam uma série de limitações e não podem ficar sozinhos em nenhum momento.

Alguns ainda não falam, não andam, precisam de ajuda para se alimentar e isso causa uma justa angustia dos pais, em deixar os filhos na escola, porque na maioria das vezes há apenas um acompanhante para várias crianças especiais.

Contudo, analisando as dificuldades em garantir os direitos das pessoas com necessidades especiais, buscando a garantia da educação para todos e trabalhando a inclusão na sala de aula, apresento esse Projeto buscando atender em amplo aspecto, as necessidades dos pais e das escolas, vez que integra as ações entre estes, buscando juntos melhorar a qualidade de vida e ensino.

Importante destacar que o Projeto não exclui a responsabilidade da escola em oferecer o profissional de apoio especializado, como também veda a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações. O cunho é trazer, é somar possibilidades de acompanhamento e cuidados a esse serviço já oferecido pela escola, ou seja, nos casos em que a família tiver disponibilidade de oferecer um profissional de apoio, e este estiver comprovadamente dentro do tratamento do aluno, a escola deverá inserir esse profissional dentro das atividades escolares.

Para tanto a Lei Brasileira de Inclusão possui mais de cem artigos, todos com um objetivo único: promover a igualdade de oportunidades, autonomia e acessibilidade a esse segmento da população brasileira. Na educação, ela assegura a oferta de sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino.

Estabelece ainda a adoção de um projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, com o fornecimento de profissionais de apoio, proibindo as escolas particulares de cobrarem valores adicionais por esses serviços.

Ainda, algumas escolas costumam afirmar que existe um limite de vagas para alunos especiais em cada turma, porém, não há fundamento legal que justifique tal afirmação. De fato, a lei não impõe esse limite e a jurisprudência também não o aceita. Vejamos,

APELAÇÃO – AÇÃO INDENIZATÓRIA –
RECUSA NA MATRÍCULA DE CRIANÇA COM

NECESSIDADES ESPECIAS – NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR SALA – DANOS MORAIS VERIFICADOS - O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) estabelece que a matrícula de pessoas com deficiência é obrigatória pelas escolas particulares e não limita o número de alunos nessas condições por sala de aula; - As provas dos autos denotam que havia vaga na turma de interesse da autora, mas não para uma criança especial, pois já teriam atingido o número máximo de 2 alunos por turma; - Em que pese a discricionariedade administrativa que a escola tem para pautar os seus trabalhos, a recusa em matricular a criança especial na sua turma não pode se pautar por um critério que não está previsto legalmente. A Constituição Federal e as leis de proteção à pessoa com deficiência são claras no sentido de inclusão para garantir o direito básico de todos, a educação; - Não há na lei em vigor qualquer limitação do número de crianças com deficiência por sala de aula, a Escola ré sequer comprovou nos autos que na turma de interesse da autora havia outras duas crianças com deficiência – e também o grau e tipo de deficiência – já matriculadas, - Dano Moral configurado – R\$20.000,00. RECURSO PROVIDO (TJSP - 30ª Câmara de Direito Privado. Processo: Apelação 1016037-91.2014.8.26.0100. Relatora: Maria Lúcia Pizzotti. Julgado em 08/11/2017) (Grifos nossos).

Portanto, diversamente do que costumam afirmar algumas escolas, não existe limite de vagas para alunos especiais por turma, ao contrário, a matrícula de crianças especiais é compulsória nos termos do artigo 2º, parágrafo único, I, f, da Lei Federal n. 7.853/89.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça essa tese, uma vez que o seu artigo 27 assevera que um sistema educacional inclusivo constitui um direito da pessoa com deficiência.

Além disso, o artigo 4º da Lei 12.746/2012, versa que a pessoa autista não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Ora, limitar o número de vagas em razão da deficiência é demasiadamente discriminatório e na contramão de um sistema educacional inclusivo.

Outro ponto é a aplicação de avaliação prévia psicopedagógica do aluno. Essa prática tem sido recorrente entre algumas escolas particulares, e não pode ser utilizada para negar vaga ao aluno com deficiência.

Nesse sentido, paradigmática e esclarecedora foi a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, tendo sido veiculada em diversos meios de comunicação a título de exemplo para pais de crianças especiais. Vejamos:

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - AVALIAÇÃO PRÉVIA DE ALUNO - NEGATIVA DE MATRÍCULA - CONDUTA DISCRIMINATÓRIA - ATO ILÍCITO - RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA - AGRAVO RETIDO - ILEGITIMIDADE DOS PAIS DO MENOR - DIREITO PERSONALÍSSIMO - SENTENÇA MANTIDA. A titularidade da pretensão indenizatória recai sobre a pessoa que suportou diretamente o prejuízo, descarta-se, assim, a alegada legitimidade ativa dos pais do menor que alega ter tido seu direito personalíssimo violado. Se a avaliação não se prestava a comprometer possível matrícula de um aluno, constatada a recusa em efetuar a matrícula do primeiro autor, mostra-se manifesta a ilegalidade da conduta discriminatória perpetrada pelo colégio. (TJDF - Processo: 20080111595433APC. 1ª Turma Cível. Relator LÉCIO RESENDE. Julgado em 16/05/2012)

Nesses casos, uma entrevista que deveria ter cunho pedagógico e de acolhimento da escola, surpreende os pais com um verdadeiro processo seletivo implícito, cujos critérios de avaliação se revelam – apesar de inicialmente ocultos – torpes e discriminatórios.

Esse comportamento não tem amparo legal, nem jurisprudencial, sujeitando o gestor escolar a pena de multa que pode chegar a 20 salários mínimos, nos termos do artigo 7º, da Lei n. 12.764/2012, além de um possível enquadramento no crime previsto no artigo 8º, I, da Lei Federal n. 7.853/89, com pena de reclusão de 2 a 5 anos, agravada de 1/3 se a vítima for menor.

A legislação brasileira evoluiu sobremaneira na última década e é muito clara no que concerne aos direitos do autista e das crianças especiais, trazendo uma infinidade de dispositivos protetivos que faltaria espaço no presente ensaio para expor. Vejamos alguns pertinentes ao tema aqui abordado:

LEI FEDERAL n. 7.853 De 1989

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - na área da educação:

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de

pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino; LEI FEDERAL n. 12.764 DE 2012 - POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Art. 1º - § 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

Art. 4º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 7º - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

LEI FEDERAL n. 13.146 DE 2015 – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

(...)

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento

dessas determinações.

Dos dispositivos elencados acima, é necessário extrair algumas premissas. Primeiro, verifica-se que a pessoa com deficiência é titular de todos os direitos elencados na Lei Federal n. 13.146 de 2015. Segundo, esses são direitos fundamentais, nos termos do § 2º, do artigo 5º, da Constituição Pátria, e têm aplicabilidade imediata e imperativa.

Logo, o que está se discutindo aqui é eficácia de Direitos Fundamentais. O provimento judicial que deve ser buscado, para citar Konrad Hesse, é este: "que os direitos fundamentais solenemente declarados nos diversos diplomas legislativos não sejam meros textos legais, mas tenham força normativa! Força normativa esta capaz de alterar a realidade social e dar alguma perspectiva de um futuro onde tais ilícitos não sejam continuamente perpetrados à revelia da lei."

Não podemos nos furtar em garantir os direitos dos portadores de deficiência e suas famílias em diversos âmbitos da vida, sendo um dos mais importantes - a educação.

Com efeito, respeitadas e cultivadas as especificidades de cada criança e adolescente, com foco no interesse de seu melhor desenvolvimento, aplicando o princípio constitucional da isonomia, todos os artigos, leis, estatutos e convenções apenas servem como mecanismos para auxiliar na promoção da inclusão já consagrada em nosso ordenamento jurídico.

Visando garantir a inclusão para esses estudantes, sem prejuízo das obrigações legais que as escolas devem cumprir e observando as dificuldades vivenciadas pelas famílias diariamente, é que apresento este Projeto, buscando que seja uma regra aplicada às escolas públicas e particulares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assim, submeto a essa Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, sendo certo que contarei com o apoio e a parceria dos nobres Deputados Estaduais na realização dessa demanda, reitero cordiais saudações de apreço e estima.

Autor: Deputado LUCAS DE LIMA

Projeto de Lei nº 318/2021

Processo nº 456/2021

Dispõe sobre a Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais e da outras providências.

Art 1º A presente Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implementação da Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa portadora de transtorno de acumulação compulsiva de animais, aquelas que apresentam comportamento

psicopatológico de acumular um número crescente de animais domésticos para si de forma compulsiva, não se atentando para condições mínimas de higiene do local onde os animais são mantidos, privando-os de cuidados veterinários e alimentação adequada, não aceitando a necessidade de destiná-los à adoção e se negando a reconhecer a forma precária em que vivem e como isto implica em seu bem-estar e no meio ambiente ao redor.

Parágrafo único: O acúmulo de animais se caracteriza como a concentração excessiva de animais domésticos no mesmo local e o não oferecimento de condições mínimas de bem estar, gerando sofrimento a eles e ao próprio tutor.

Art 3º São Diretrizes da Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais:

I - Garantia dos cuidados necessários à saúde física e emocional das pessoas portadoras deste comportamento patológico;

II - Redução dos riscos de transmissão de zoonoses e minimização dos problemas ambientais decorrentes do acúmulo de animais;

III - Promoção do bem estar animal;

IV - Incentivo ao restabelecimento dos vínculos sociais e comunitários das pessoas diagnosticadas após o tratamento;

Art 4º A política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais deverá prever a execução das seguintes ações:

I - Identificação de casos de acumulação de animais;

II - Diagnóstico do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais por equipe multidisciplinar da rede pública estadual de saúde;

III - Garantia das intervenções profissionais necessárias e acesso aos transtornos indicados por meio da rede pública estadual de saúde;

IV - Acolhimento dos animais e disponibilização dos cuidados veterinários necessários;

V - Encaminhamento para adoção responsável;

Art 5º Para garantir a devida capacitação dos agentes que atuarão na execução da Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, o Poder Público poderá criar treinamentos estruturados e ministrados por profissionais das áreas de Medicina, Medicina Veterinária, Psicologia e Assistência Social.

Art 6º O Estado poderá estabelecerá convênios

e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito privado ou público, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário.

Art 8º O Poder executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 09 de novembro de 2021.

LUCAS DE LIMA
Deputado Estadual – SD

JUSTIFICATIVA

Consoante dispõe o artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, além de proteção do meio ambiente. No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Em âmbito estadual, o artigo 222 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, determina que toda pessoa tem o direito de fruir de um ambiente físico e social livre dos fatores nocivos à saúde, ou seja, a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais por ser um tema que abrange tanto a saúde humana quanto a saúde ambiental e a proteção animal.

O Transtorno da Acumulação refere-se a uma psicopatologia incluída recentemente na nova edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais- DSM-5 da American Psychiatric Association e seus principais sintomas remetem à necessidade de coletar objetos e animais de forma crescente e desenfreada e à dificuldade em desfazer-se dessas posses, gerando problemas de desorganização associados ao ambiente de convívio. O comportamento de acumular prejudica diversos aspectos da vida cotidiana da pessoa acometida, e os indivíduos portadores do transtorno de acumulação muitas vezes acabam se isolando e evitando o contato com as demais

pessoas de sua comunidade.

No caso específico do acúmulo de animais, estes são mantidos por indivíduos que sofrem deste transtorno em um local com padrões sanitários precários, privados de alimentação e cuidados veterinários adequados, o que pode caracterizar maus tratos, oferecendo risco de proliferação de zoonoses aos animais e à comunidade ao redor.

Casos de transtorno de acumulação de animais estão se tornando mais comuns, o que exige a rápida identificação, diagnóstico e intervenção por profissionais especializados a fim de se garantir aos indivíduos que sofrem deste distúrbio o acesso a um tratamento de saúde adequado, bem como evitar a disseminação de zoonoses à comunidade e a submissão de animais a maus tratos.

Nestes termos, peço aquiescência dos Nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 43/2021

Projeto de Lei nº 319/2021

Processo nº 457/2021

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 152.

.....

Parágrafo único.:

I -:

.....

c):

.....

2. de vinte anos de fabricação, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2021;

3. de quinze anos de fabricação, a partir de 1º de janeiro de 2022.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 43/2021

Campo Grande, 9 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado.

O presente projeto de lei altera regra prevista no art. 152 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que versa sobre a isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e tem por objetivo reduzir o tempo de fabricação de veículos a ser considerado para fins de fruição de isenção do citado imposto. Atualmente, são considerados isentos de IPVA os veículos fabricados há mais de 20 (vinte) anos, sendo que com a proposta ora apresentada passarão a ser isentos veículos produzidos há mais de 15 (quinze) anos, o que ampliará a quantidade de proprietários de veículos abrangidos pela isenção.

A isenção nos moldes propostos, ou seja, válida para veículos produzidos há mais de 15 (quinze) anos, passará a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, mantendo-se até a citada data a regra atual segundo a qual são isentos veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação.

Pertinente esclarecer que a medida proposta integra um conjunto de ações do Estado de Mato Grosso do Sul voltadas à mitigação dos efeitos negativos decorrentes da pandemia da Covid-19 e que objetiva à preservação de renda e à retomada da economia.

É importante ressaltar que o projeto ora apresentado guarda observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), constando demonstrativo financeiro anexo.

Por fim, em virtude da natureza do mérito, solicito que a tramitação do projeto de lei, em epígrafe, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS).

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõem essa Casa de Leis para a aprovação do anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS**(387)****PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/11/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 311/2021
Processo nº 440/2021

Deputado CORONEL DAVID - “Associação de Desenvolvimento Esportivo e Cultural de Campo Grande”, com sede no Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

- 2 – Projeto de Resolução nº 072/2021
Processo nº 444/2021

Deputado RENATO CÂMARA - Cria a Medalha e o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo aos profissionais das Engenharias - Eng. José Francisco de Lima.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 17/11/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 316/2021
Processo nº 451/2021

Deputado PEDRO KEMP - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia Estadual de Combate à notícias falsas (fake news), a ser comemorado anualmente, no dia 24 de Março.

- 2 – Projeto de Lei nº 317/2021
Processo nº 455/2021

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre a criação do programa “Escola Inclusiva” que assegura o direito a permanência de acompanhante de apoio especializado para alunos diagnosticados com deficiência, nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 3 – Projeto de Lei nº 318/2021
Processo nº 456/2021

Deputado LUCAS DE LIMA - Dispõe sobre a Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais e da outras providências.

- 4 – Projeto de Lei nº 319/2021
Processo nº 457/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 43/2021 - Altera a redação de dispositivo da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/11/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 315/2021
Processo nº 450/2021

Deputado CAPITÃO CONTAR - Dispõe sobre a disponibilização do serviço de empacotador nos caixas de atendimento prioritário em supermercados, hipermercados ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/11/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 312/2021
Processo nº 445/2021

Deputado CAPITÃO CONTAR - Dispõe sobre a Humanização do Atendimento à Saúde Pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 313/2021
Processo nº 446/2021

Deputado PEDRO KEMP - Dispõe sobre o acesso a informação referente ao cadastro do usuário no Complexo Regulador Estadual de atendimento à saúde.

- 3 – Projeto de Lei nº 314/2021
Processo nº 443/2021

Deputado JOÃO HENRIQUE - Institui o Dia Estadual da guarania e da polca paraguaia a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/11/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 309/2021
Processo nº 432/2021

Deputado NENO RAZUK - Determina que os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública, comuniquem formalmente ao Ministério Público, casos de vestígios de maus-tratos contra a pessoa com deficiência, na forma que especifica.

- 2 – Projeto de Lei nº 310/2021
Processo nº 433/2021

Deputado BARBOSINHA - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei 3.945, de 04 de Agosto de 2010, o Dia Estadual do Investigador de Polícia Civil a ser comemorado anualmente, no dia 25 de novembro.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/11/2021

1 – [Projeto de Lei nº 210/2021](#)

Processo nº 277/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 24/2021 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, nos termos que especifica.

2 – [Projeto de Lei nº 212/2021](#)

Processo nº 279/2021

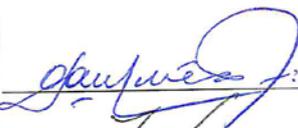
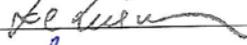
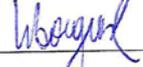
Deputado MARCIO FERNANDES - Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da norma culta da língua portuguesa, na forma que especifica.

3 – [Projeto de Lei nº 288/2021](#)

Processo nº 402/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 41/2021 - Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL	RUBRICA	 _____ PRESIDENTE	FOLHA N° 1
		 _____ 1º SECRETÁRIO	
		 _____ 2º SECRETÁRIO	

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
120	09	novembro	2021

ATA DA CENTÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dezessete minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculanoo Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária mista. **PEQUENO EXPEDIENTE** - Lida e aprovada a Ata de número Cento e Dezenove da Nonagésima Nona Sessão Ordinária. Pelo Senhor Primeiro-Secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 96/21 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – Procuradoria-Geral de Justiça; Ofício nº 329/21 do Poder Executivo; Ofício nº 1.531/21 do Ministério da Justiça e Segurança Pública – Fundação Nacional do Índio; Ofício nº 229/21 do Ministério de Minas e Energia; Ofícios nºs 122 e 538/21 da Anatel; Ofícios nºs 163, 164, 167, 170, 178, 179 a 181, 189 e 190/21 da Senadora Simone Tebet; Ofício nº 2.462/21 da Prefeitura Municipal de Dourados; Ofício nº 36/21 da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 451/21 da CCR MS VIA; Ofício nº 2.618/21 da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A. - Sanesul. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** - Sobre a mesa, proposições apresentadas pelos Deputados Capitão Contar, Zé Teixeira, Renato Câmara, Barbosinha, Evander Vendramini, João Henrique, Herculanoo Borges, Eduardo Rocha, Lidio Lopes, Felipe Orro, Pedro Kemp, Marcio Fernandes e Amarildo Cruz. **GRANDE EXPEDIENTE** – Não houve oradores inscritos. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **redação final e votação nominal on-line** as seguintes proposições: **Projeto de Decreto Legislativo nº 52/21** de autoria da Mesa Diretora; **Projeto de Resolução nº 57/21** de autoria do Deputado Amarildo Cruz. Foi aprovado em **discussão única e votação nominal on-line** o **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/19** de autoria da Mesa Diretora. Foi aprovado em **segunda discussão e votação nominal on-line** o **Projeto de Lei nº 113/21** de autoria do Deputado Paulo Corrêa. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Evander Vendramini endereçado ao Policial Militar



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA N°	
2	
<i>Paulo Sérgio</i>	PRESIDENTE
<i>Leandro</i>	1º SECRETÁRIO
<i>Wagner</i>	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA N°	DIA	MÊS	ANO
120	09	novembro	2021

Cristiano Atagiba Chaim Asseff, lotado no 6º Batalhão de Polícia Militar em Corumbá, como forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados; **Indicações** apresentadas pelos Deputados Herculano Borges, Renato Câmara, Barbosinha, Lucas de Lima e Zé Teixeira. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Usaram da palavra os Deputados Eduardo Rocha, Herculano Borges, Lidio Lopes, Pedro Kemp e Professor Rinaldo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão (mista) que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, nove de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ALEMS**, através da Comissão de Licitação Pública Permanente - CLPP, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação da ALEMS, comunica aos interessados o RESULTADO DA HABILITAÇÃO na licitação abaixo:

OBJETO: Contratação de até 05 (cinco) agências de publicidade para a prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente, tendo por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral.

CONCORRÊNCIA: 001/2021

PROCESSO: 015/2021

RESULTADO DA HABILITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	AGÊNCIA	SITUAÇÃO
1	AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA	HABILITADA
2	ÍRIS 360 GRAUS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI	HABILITADA
3	COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - EPP	HABILITADA
4	NEOCOM MARKETING E PROPAGANDA LTDA - ME	HABILITADA
5	ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIREL	HABILITADA

Diante da manifestação de todos licitantes pela desistência de recurso, não haverá prazo recursal.

Campo Grande, 09 de novembro de 2021.

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 045/2021

Pregão Presencial nº 012/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia, visando execução do Site de

Transmissão de TV/FM da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, para atender a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I e Anexo IA do Edital, na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo.

Empresa Vencedora: FORTS ENGENHARIA, ARQUITETURA E METALURGIA LTDA.

CNPJ Nº 07.826.264/0001-48.

Valor Global: R\$ 807.116,68 (oitocentos e sete mil, cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

Campo Grande - MS, 09 de novembro de 2021

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ALEMS**, através da Comissão de Licitação Pública Permanente - CLPP, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação da ALEMS, comunica aos interessados o RESULTADO FINAL da licitação abaixo:

OBJETO: Contratação de até 05 (cinco) agências de publicidade para a prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente, tendo por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral.

CONCORRÊNCIA: 001/2021

PROCESSO: 015/2021

EMPRESAS VENCEDORAS	
CLASSIFICAÇÃO	AGÊNCIA
1	AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA
2	ÍRIS 360 GRAUS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI
3	COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - EPP
4	NEOCOM MARKETING E PROPAGANDA LTDA - ME
5	ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIREL

Campo Grande, 09 de novembro de 2021.

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

AGENDA			
DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
11/11/2021 – quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Saúde.



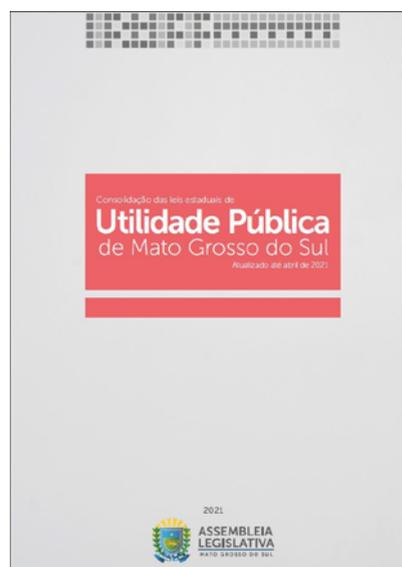
Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis sobre Datas e Eventos Comemorativos de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Tributárias.



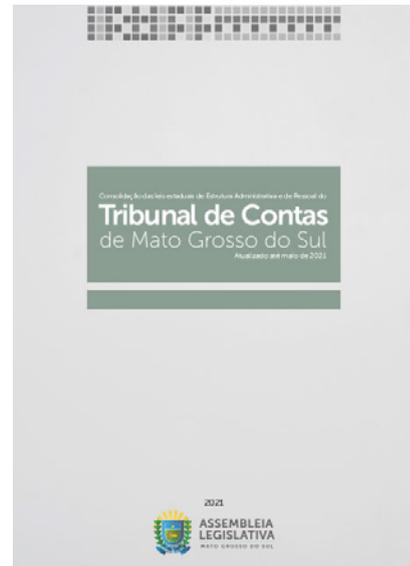
Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Ambientais de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Utilidade Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Garantias de Direitos às Mulheres de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 2



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Legislativo de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1

FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)		
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	ANTÔNIO VAZ
RENATO CÂMARA - Coordenador		
II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)		
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	BARBOSINHA
RENATO CÂMARA - Coordenador		
III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO
AMARILDO CRUZ - Coordenador		
IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)		
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ
ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP	RENATO CÂMARA
AMARILDO CRUZ - Coordenador		
V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador
VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)		
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador
VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO
AMARILDO CRUZ	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO
MARÇAL FILHO	LIDIO LOPES	FELIPE ORRO
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	ANTÔNIO VAZ
MARCIO FERNANDES - Coordenador		
VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
NENO RAZUK	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO
PEDRO KEMP	AMARILDO CRUZ	LUCAS DE LIMA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	PROFESSOR RINALDO - Coordenador
IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO
MARÇAL FILHO	PAULO CORRÊA	LONDRES MACHADO
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	LIDIO LOPES
FELIPE ORRO	BARBOSINHA	MARCIO FERNANDES - Coordenador
X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)		
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
MARÇAL FILHO - Coordenador		
XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)		
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES
ZÉ TEIXEIRA	ANTÔNIO VAZ	JAMILSON NAME
MARÇAL FILHO - Coordenador		
XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)		
BARBOSINHA	AMARILDO CRUZ	JAMILSON NAME
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	MARÇAL FILHO
LIDIO LOPES - Coordenador		
XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSFP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES
ZÉ TEIXEIRA	LIDIO LOPES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador	
XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	AMARILDO CRUZ	JAMILSON NAME
RENATO CÂMARA - Coordenador		
XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR

FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	PAULO CORRÊA	NENO RAZUK
LIDIO LOPES	AMARILDO CRUZ	RENATO CÂMARA - Coordenador
XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		
XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURBAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA
LUCAS DE LIMA - Coordenador		
XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)		
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO
LIDIO LOPES	NENO RAZUK	RENATO CÂMARA
MARCIO FERNANDES - Coordenador		
XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)		
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA - Coordenador
XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador
XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)		
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES
PEDRO KEMP	MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador		
XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador
XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI
HERCULANO BORGES - Coordenador		
XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCÊNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)		
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		
XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)		
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	PAULO CORRÊA
LIDIO LOPES	NENO RAZUK	ANTÔNIO VAZ
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	
XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)		
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	
XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)		
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	AMARILDO CRUZ
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador
XXVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS CONSÓRCIOS MUNICIPAIS (ATO 09 /21 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 12/05/2021)		
AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID	MARA CASEIRO - Subcoordenadora
EVANDER VENDRAMINI	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES - Subcoordenador
LÍDIO LOPES	MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO - Coordenador
XXIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O COMBATE AO ASSOREAMENTO E A RECUPERAÇÃO DA BACIA DO ALTO TAQUARI (ATO 18/21 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 13/07/2021)		
JOÃO HENRIQUE	AMARILDO CRUZ	NENO RAZUK
CORONEL DAVID	PROFESSOR RINALDO	GERSON CLARO

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - anexo à LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
1º de novembro	Dia do Agente de Segurança Patrimonial	3.429	31/10/2007	7.085	1º/11/2007
1º de novembro	Dia Estadual do Evangelho	4.277	10/12/2012	8.331	11/12/2012
3 de novembro	Dia do Barbeiro, Cabeleireiro e atividades afins	2.316	25/10/2001	5.621	26/10/2001
5 de novembro	Dia do Técnico Agrícola	1.487	19/4/1994	3.771	20/4/1994
6 de novembro	Dia da Literatura Sul-Mato-Grossense	3.486	28/12/2007	7.122	31/12/2007
7 de novembro	Dia Estadual do Radialista	3.764	27/10/2009	7.572	28/10/2009
7 de novembro	Dia do Orgulho Crespo de Mato Grosso do Sul	5.206	6/6/2018	9.671	7/6/2018
12 de novembro	Dia do Laçador	4.108	10/11/2011	8.067	11/11/2011
9, 10 e 11 de novembro	EXPOIVI - Exposição Agropecuária, Comercial, Industrial e da Agricultura Familiar de Ivinhema	5.081	7/11/2017	9.527	8/11/2017
12 de novembro	Dia do Pantanal	5.518	2/6/2020	10.188	3/6/2020
13 de novembro	Dia do Ambientalista	4.074	24/8/2011	8.019	25/8/2011
15 de novembro	Dia do Esporte Amador	5.333	22/4/2019	9.889	25/4/2019
15 de novembro	Dia da Assembleia de Deus no Estado de Mato Grosso do Sul	5.507	18/5/2020	10.175	19/5/2020
15 e 16 de novembro	Festival das Águas	4.418	17/10/2013	8.539	18/10/2013
16 de novembro	Dia Estadual do Ostomizado	5.200	28/5/2018	9.665	29/5/2018
17 de novembro	Dia Estadual da Prematuridade	5.102	4/12/2017	9.547	6/12/2017
18 de novembro	Dia da Consciência Negra	3.318	15/12/2006	6.870	18/12/2006
22 de novembro	Dia da Comunidade Libanesa	3.438	21/11/2007	7.097	22/11/2007
24 de novembro	Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele	4.471	20/2/2014	8.622	21/2/2014
25 de novembro	Dia do Comunitário	1.691	2/9/1996	4.359	3/9/1996
Mês de novembro	Semana Estadual dos Direitos Humano	5.521	2/6/2020	10.188	3/6/2020
1º domingo de novembro	Festa da Costela na Brasa no Fogão de Chão	4.478	24/3/2014	8.642	25/3/2014
3º domingo de novembro	Peixada da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária	5.339	6/5/2019	9.896	7/5/2019
Quinta-feira da 4ª semana/novembro	Dia Estadual de Ação de Graças	3.739	22/9/2009	7.548	23/9/2009
Primeira semana/novembro	Semana Estadual de Combate aos Crimes de Internet	4.767	24/11/2015	9.052	25/11/2015
Segunda semana/novembro	Semana Estadual de Prevenção ao Câncer Bucal	4.042	8/6/2011	7.967	9/6/2011
Terceira semana/novembro	Japan Fest - Festival do Japão	4.308	21/12/2012	8.340	26/12/2012
Terceira semana/novembro	Pantanal Extremo - Jogos de Aventura de Corumbá	4.522	23/4/2014	8.662	24/4/2014
Terceira semana/novembro	Encontro das Micros e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul	5.353	14/6/2019	9.924	17/6/2019
Última Semana/novembro	Festival da Guavira em Bonito	3.660	4/5/2009	7.451	5/5/2009
Primeira quinzena/novembro	Encontro com a Música Clássica	5.334	22/4/2019	9.889	25/4/2019
Mês de novembro	Festa da Melancia	4.198	23/5/2012	8.198	24/5/2012
Mês de novembro	Festa do Cordeiro de Sidrolândia	4.585	7/11/2014	8.795	10/11/2014
Mês de novembro	Novembro Azul	4.636	24/12/2014	8.828	26/12/2014
Mês de novembro	Festival de Música Eclética	5.020	14/7/2017	9.452	18/7/2017
Mês de novembro	Calendário Educação Ambiental no Pantanal	5.348	30/5/2019	9.914	31/5/2019
Mês de novembro	Mês de Enfrentamento à Tríplex Epidemia: Dengue, Zika e Chikungunya	5.370	15/7/2019	9.943	16/7/2019



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 17/2021 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE Deputado Renato Câmara - MDB

Fábio de Oliveira Camillo - designado para responder pelo Secretário de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes - Redatora e Revisora de Textos
Maria Cecília Pires Carvalho Faria - Redatora e Revisora de Textos